



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
SBS – Quadra 02 – Bloco “L” – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 014/ 2007 – IBRAM/DF

3ª Via (ARQUIVO)

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908 de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a ORLA EMPREENDIMENTOS S/A - SPE, CNPJ: 06.972.984/0001-59, a executar a RECUPERAÇÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP NAS MARGENS DO LAGO PARANOÁ, situada no SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE, TRECHO ENSEADA 1, objeto do processo nº 190.001.076/2004.**

Condicionantes, Exigências e Restrições

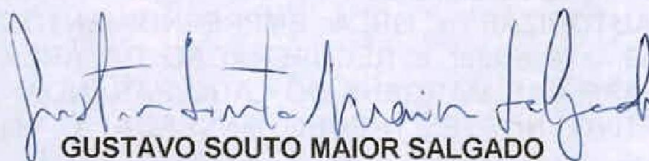
1. Instalar placa de identificação da atividade, contendo as seguintes informações: Nome do interessado, nº da Autorização Ambiental e atividade com respectivo prazo de validade;
2. A área utilizada deverá ser mantida cercada e vigiada, evitando a deposição inapropriada de lixo e/ou entulho, retirada de material por pessoas não autorizadas e o acesso de pessoas estranhas à atividade;
3. A recuperação deverá seguir rigorosamente o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, bem como ser acompanhada por técnico habilitado;
4. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
5. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
6. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÃO

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 03 de SETEMBRO de 2007



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental/IBRAM
Presidente

Nome: SILVIO CARLOS PIMENTA JAGUARIBE

Assinatura: [assinatura]

Cargo: GERENTE GERAL

Doc. Identidade:  Confidencial  Confidencial

Recebido em: 05/09/07